



16/07/2026

0098516042

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 3172403**FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAIS**, anteriores a 15/07/2026, verificou **CONSTAR** contra: *****

GUILHERME KAUE CASTANHEIRA ALVES, RG: 36945813, CPF: 383.637.648-25, nascido em 19/05/1998, filho de Rogerio da Silva Alves e Claudia Castanheira Alves, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

As seguintes distribuições: *****

SÃO PAULO

» Foro Regional VIII - Tatuapé - 1ª Vara Criminal. Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo: 1500477-90.2021.8.26.0008. Data: 31/05/2021. Autor: Justiça Pública.

» Foro Central Criminal Barra Funda - Vara do Juizado Especial Criminal. Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo: 1507414-87.2021.8.26.0050. Data: 14/03/2021. Autor: Justiça Pública. *****

» Foro Central Criminal Barra Funda - Vara do Juizado Especial Criminal. Inquérito Policial: 1511865-58.2021.8.26.0050. Data: 23/04/2021. Autor: Justiça Pública.*

CERTIFICA ainda que, verificou **CONSTAR** contra **GUILHERME KAUE CASTANHEIRA ALVES**, não qualificado(a), as distribuições abaixo relacionadas: *****

SÃO PAULO

» Foro Regional V - São Miguel Paulista - 2ª Vara Criminal (Extinta). Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular: 1003064-88.2020.8.26.0005. Data: 26/02/2020. Querelante: Alef Santos da Conceição.

» Foro Central Criminal Barra Funda - DIPO 3 - Seção 3.1.2. Representação Criminal/Notícia de Crime: 1015022-62.2022.8.26.0050 (38.0004.0003949/2022-5). Data: 12/09/2022. Querelante: Marco Antonio Quirino dos Santos. *****

Esta certidão é expedida para FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS e abrange as ações civis públicas e de improbidade administrativa, os feitos criminais, dos Juizados Especiais Criminais e execuções criminais cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>.

São apontados inquéritos e ações penais em tramitação ou encerrados, inclusive inquéritos arquivados e ações penais com sentença absolutória ou de extinção de punibilidade, bem como ações civis públicas e de improbidade administrativa em andamento e extintas, razão pela qual deverá ser complementada com a certidão de objeto e pé ou de breve relatório dos processos apontados, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, sempre que necessário.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não

PEDIDO Nº:

0098516042





16/07/2026

0098516042

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 3172403

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

à pessoa pesquisada. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se NEGATIVA, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010.

Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba DÚVIDAS FREQUENTES.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Necessário complementar com a Certidão de distribuição para fins eleitorais - Sistemas eproc e SEEU

Esta certidão é sem custas.

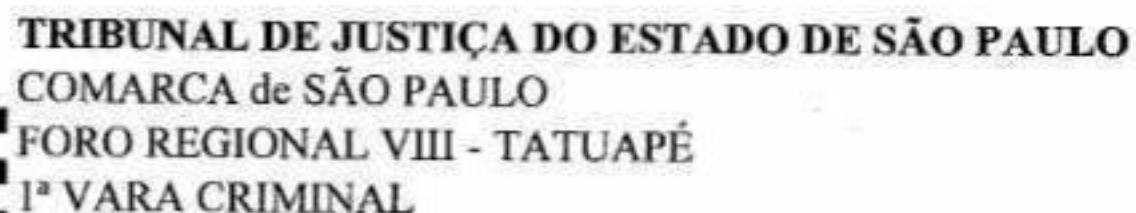
São Paulo, 24 de julho de 2026.



PEDIDO Nº:

0098516042





Rua Santa Maria nº 257, Tatuapé - CEP 03085-000, Fone: [REDACTED]
[REDACTED] São Paulo-SP - E-mail: [REDACTED]@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

VICTOR AFONSO GENARI FILHO, Coordenador do Cartório 1ª Vara Criminal do Foro Regional VIII - Tatuapé, na forma da lei.

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500477-90.2021.8.26.0008 - Ordem nº 2021/000662 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Infração de Medida Sanitária Preventiva, em que figura como Averiguado **GUILHERME KAUE CASTANHEIRA ALVES**, Solteiro, Cantor, RG [REDACTED] CPF 383.637.648-25, pai ROGERIO DA SILVA ALVES, mãe CLAUDIA CASTANHEIRA ALVES, Nascido/Nascida 19/05/1998, com endereço à [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] 1 [REDACTED] [REDACTED] CEP 03081-010, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 31/05/2021

Documento de Origem: IP, IP, PORT nº: 2144335/2021 - DIISP - 01ª DEL.POL., 12814463 - DIISP - 01ª DEL.POL., 2144335 - DIISP - 01ª DEL.POL.

Histórico da Parte **GUILHERME KAUE CASTANHEIRA ALVES**

19/05/2021 - Data do Fato - Art. 268 "caput" do(a) CP

Local: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

██████████ - S.PAULO/SP - 03333000

19/04/2022 - Oferecida a Denúncia - Art. 268 "caput" do(a) CP

08/06/2022 - Rejeitada a Denúncia - Art. 395, III c/c Art. 386 "caput", II ambos do(a) CPP
Situação: Réu primário;

06/11/2023 - Acórdão - Decisão Reformada/Recebimento da Denúncia ou Queixa - Art. 268 "caput" do(a) CPSituação: Réu primário

Situação Processual:

Em 08/06/2022 - Rejeitada a Denúncia - Art. 395, III c/c Art. 386 "caput", II ambos do(a) CPP
Situação: Réu primário;

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 31 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

AV. [REDACTED] 1º ANDAR [REDACTED]

[REDACTED], BARRA FUNDA - CEP 01133-020, Fone: [REDACTED], São Paulo-SP - E-mail: spjecrim@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

Tramitação prioritária

CELIA ELMAS SARKISIAN NANTES PEREIRA, Coordenadora do Cartório da Vara do Juizado Especial Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1507414-87.2021.8.26.0050 - Ordem nº 2021/001117 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Infração de Medida Sanitária Preventiva, em que figura como Réu **GUILHERME KAUE CASTANHEIRA ALVES**, Brasileiro, Solteiro, Cantor (E-mail: legalizacao@bernardoeferreira.com.br), RG [REDACTED] CPF 383.637.648-25, pai **ROGERIO DA SILVA ALVES**, mãe **CLAUDIA CASTANHEIRA ALVES**, Nascido/Nascida 19/05/1998, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, Outros Dados: Outro tel.: (85) 9773-1941 / (11) 2093-8726, com endereço à Rua Pantojo, 883, APTO 171, Vila Regente Feijo, CEP 03343-000, São Paulo - SP, Fone [REDACTED], verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 14/03/2021

Documento de Origem: TC, TC nº: 3022100/2021 - DIISP - 01ª DEL.POL., 16766402 - DIISP - 01ª DEL.POL.

Histórico da Parte **GUILHERME KAUE CASTANHEIRA ALVES**

14/03/2021 - Data do Fato - Art. 268 "caput" do(a) CP

Local: [REDACTED] - [REDACTED]

ITAIM BIBI - São Paulo/SP - 04550002

26/04/2021 - Oferecida a Denúncia - Art. 268 "caput" c/c Art. 29 "caput" ambos do(a) CP

29/06/2021 - Recebida a Denúncia - Art. 268 "caput" c/c Art. 29 "caput" ambos do(a) CP

29/06/2021 - Concessão da Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 da Lei 9099/95)

10/07/2023 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 89 § 5º do(a) LEI 9099/1995 Situação: Réu primário;

26/07/2023 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

31/07/2023 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

Situação Processual: EXTINTO

Cumprimento da suspensão condicional do processo - 11/07/2023 13:41:22 - Vistos. Decorrido o prazo da suspensão condicional do processo, o Réu compareceu normalmente em Juízo ou bem justificou eventuais ausências. Tampouco tornou a ser novamente processado. Sendo assim, atendidas as condições impostas e com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, **JULGO EXTINTA** a punibilidade de **GUILHERME KAUE CASTANHEIRA ALVES**. P.R.L.C. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao IIRGD, comunicando a transação penal e esta decisão. Havendo objetos lícitos vinculados, intime-se para retirada, em 15 dias, sob pena de perdimento. Se ilícitos, providencie-se a destruição. Oportunamente, ao arquivo. São Paulo, 10 de julho de 2023

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 28 de julho de 2026.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

AV. DR. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, 1º ANDAR [REDACTED] - [REDACTED]

[REDACTED], [REDACTED] - CEP 01133-020, Fone: [REDACTED], São Paulo-SP - E-mail: spjecrim@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
AV. [REDACTED] 1º ANDAR [REDACTED]
[REDACTED], BARRA FUNDA - CEP 01133-020, Fone: [REDACTED], São Paulo-SP - E-mail: spjecrim@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

Tramitação prioritária

CELIA ELMAS SARKISIAN NANTES PEREIRA, Coordenadora do Cartório da Vara do Juizado Especial Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1511865-58.2021.8.26.0050 - Ordem nº 2021/001633 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Infração de Medida Sanitária Preventiva, em que figura como Averiguado **GUILHERME KAUE CASTANHEIRA ALVES**, Brasileiro, Solteiro, Cantor, RG [REDACTED] CPF 383.637.648-25, pai ROGERIO DA SILVA ALVES, mãe CLAUDIA CASTANHEIRA ALVES, Nascido/Nascida 19/05/1998, com endereço à [REDACTED] PANTOJO, CEP 03343-000, São Paulo - SP, Fone 11 96418-2022, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 23/04/2021

Documento de Origem: IP, IP, BO nº: 2075884/2021 - DIISP - 01ª DEL.POL., 12189602 - DIISP - 01ª DEL.POL., 900004/21/821 - DIISP - 01ª DEL.POL.

 Histórico da Parte **GUILHERME KAUE CASTANHEIRA ALVES**

14/03/2021 - Data do Fato - Art. 268 "caput" do(a) CP e Art. 50 "caput" do(a) 3.688/1941

Local: [REDACTED] - [REDACTED]

ITAIM BIBI - S.PAULO/SP - 04550002

20/09/2022 - Baixa da Parte - Vistos.

Diante da manifestação do MP, de fato, nos autos nº 1507414-87.2021.8.26.0050, que também tramita neste juízo, há outro procedimento investigatório idêntico ao presente, sobre

os mesmos fatos, razão pela qual reconheço a litispendência e JULGO EXTINTO o feito, sem

resolução de mérito, nos termos do art. 110, do CPP.

Apensem-se estes autos aos acima referidos.

Façam-se as comunicações de praxe

 Situação Processual: **EXTINTO**

Perempção, litispendência ou coisa julgada - 21/09/2022 14:49:09 - Vistos. Diante da manifestação do MP, de fato, nos autos nº 1507414-87.2021.8.26.0050, que também tramita neste juízo, há outro procedimento investigatório idêntico ao presente, sobre os mesmos fatos, razão pela qual reconheço a litispendência e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 110, do CPP. Apensem-se estes autos aos acima referidos. Façam-se as comunicações de praxe. São Paulo, 20 de setembro de 2022

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 28 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
 AV. [REDACTED] 1º ANDAR [REDACTED]
 [REDACTED] - CEP 01133-020, Fone: [REDACTED], São
 Paulo-SP - E-mail: spjecrim@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL V - SÃO MIGUEL PAULISTA

2ª VARA CRIMINAL (EXTINTA)

Av. Afonso Lopes de Baião nº 1736, [REDACTED] - CEP

08040-000, Fone: [REDACTED] São Paulo-SP - E-mail:

saomiguel2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

Tramitação prioritária

NELSON DA SILVA ROSA, Coordenador do Cartório da 2ª Vara Criminal (Extinta) do Foro Regional V - São Miguel Paulista, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1003064-88.2020.8.26.0005 - Ordem nº 2020/000162 - Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Assunto: Difamação, em que figura como Querelado **GUILHERME KAUE CASTANHEIRA ALVES - MC GUI**, Brasileiro, Solteiro, Cantor, RG [REDACTED] CPF 383.637.648-25, com endereço à [REDACTED] CEP 03420-000, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **26/02/2020**

Documento de Origem: **BO nº: 1306/2020 - 10º Distrito Policial - Penha**

Histórico da Parte **Guilherme Kaue Castanheira Alves - Mc Gui**

19/02/2020 - Data do Fato - Art. 138 "caput" do(a) CP

Local: [REDACTED]

[REDACTED] Lid[REDACTED] - São Paulo/SP - 8280020

25/02/2020 - Oferecida a Queixa-Crime - Art. 138 "caput" e Art. 139 "caput" e Art. 345 "caput" todos do(a) CP

05/03/2020 - Rejeitada a Queixa-Crime - Art. 395, II, III do(a) CPP

12/05/2020 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Rejeitada a Queixa-Crime

18/05/2020 - Trânsito em Julgado para a Acusação - Rejeitada a Queixa-Crime

18/05/2020 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Rejeitada a Queixa-Crime

28/05/2020 - Baixa da Parte

Situação Processual: Por r. Decisão datada de 10/03/2020, foi, **REJEITADA** a queixa-crime, com fulcro no artigo 395, incisos II e III, do Código de Processo Penal. Transitou em julgado em 12 de maio de 2020 para o Ministério Público e em 18 de maio de 2020 para o querelante.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 28 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
DIPO 1 – SEÇÃO 1.2.2
Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, 2º andar, Rua 7, Sala 2-463/464
CEP 01133-020 – Bom Retiro - São Paulo - SP
Fone: (11) 2127-9603 – E-mail: dipo1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO EM BREVE RELATÓRIO

MARCIA VIRGINIA MURBACH COUTO, Escrivão Judicial I do DIPO 1.2, na forma da lei,

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal da pessoa interessada, que pesquisando dados no sistema informatizado, dele verificou constar a distribuição de um(a) **Representação Criminal/Notícia de Crime**, em que figura como Querelado **GUILHERME KAUE CASTANHEIRA ALVES**, Brasileiro, Solteiro, Cantor, com endereço à [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] CEP 03343-000, São Paulo - SP,

Número: 1015022-62.2022.8.26.0050 - DIPO 3 - Seção 3.1.2

Data da Distribuição: 12/09/2022

Documento de Origem: n/c – n/c

Data do Delito: n/c

Delito: **Representação Criminal/Notícia de Crime - Crimes Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor**

Situação processual: **Determinação de arquivamento de procedimentos investigatórios - 13/09/2022 17:05:40 - 2. ACOLHO a manifestação do Ministério Público como razão de decidir e, com efeito, DETERMINO o arquivamento do inquérito policial, ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, em caso de superveniência de novas provas (STF, Súmula 524).. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 28 de julho de 2026.**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA